



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.154-B, DE 2022

(Do Sr. Rodrigo Coelho)

Cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS CHIODINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. JULIA ZANATTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. RODRIGO COELHO)

Cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina, voltado para os segmentos de turismo de praia, de esportes náuticos, cultural, histórico, religioso, gastronômico e de natureza.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística Costa Azul, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Barra Velha, Piçarras, Penha e Navegantes, todos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística Costa Azul os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Costa Azul receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina é notavelmente vocacionado para o turismo. Seus 95 mil quilômetros quadrados reúnem atrativos que cobrem praticamente todas as vertentes do turismo: de aventura, religioso, histórico, cultural, gastronômico, esportivo, de praia, de natureza, de verão e de inverno. Região em que se congregaram brasileiros e imigrantes europeus, dotado de belíssimo litoral e serras majestosas, o Estado oferece destinos que atendem as mais diversas demandas turísticas.

De particular beleza é o trecho de litoral em que se situam os Municípios de Barra Velha, Piçarras, Penha e Navegantes. Ao longo de cerca de 40 quilômetros, sucedem-se praias paradisíacas, lagoas e ilhas, encontra-se o maior parque temático da América Latina e apresentam-se os muitos marcos da colonização local, com seu rico patrimônio cultural, histórico, religioso, folclórico e gastronômico. A ótima infraestrutura turística, por sua vez, permite ao visitante usufruir de todos esses encantos com segurança e conforto.

O Município de Barra Velha possui uma orla com mais de 15 quilômetros e abriga a lagoa de mesmo nome, que se estende até o Rio Itapocu. A cidade ainda ostenta os sinais de seu passado de vila de pescadores. Nada menos de nove praias se sucedem, com destaque para a Praia Central e a Praia do Grant. Outros pontos turísticos de interesse são o Morro do Cristo, a ponte pênsil, a Estátua de Iemanjá e o Costão dos Naufragados. No início de setembro, acontece a Festa Nacional do Pirão, com cinco dias de duração, em que se celebra a gastronomia com base no pirão e nos frutos do mar.

Por sua vez, o Município de Piçarras é conhecida como a "Namorada do Atlântico", fruto do cenário formado pela combinação da mata atlântica, do rio que corta a cidade e do mar. Ela é também considerada a Capital Brasileira do Jet Ski, por sediar etapas do campeonato mundial do esporte. A área rural oferece belos recantos de lazer, como lagos para pescaria, trilhas e cavalgadas, além de hospedagem e locais para a realização de eventos e cicloturismo. Três praias – Piçarras, das Palmeiras e do Jacques



* C D 2 2 3 0 1 4 0 5 8 7 0 0 *



– estendem-se por 7 quilômetros e oferecem águas calmas ou convidativas para esportes como surfe e jet ski. A destacar, ainda, o Molhe Turístico Joaquim Pires, a Barra do Rio Piçarras e Museu Oceanográfico Univali.

Já o Município de Penha é mais conhecido por sediar o Beto Carrero World, o maior parque temático da América Latina. São 10 milhões de metros quadrados, dividido em sete áreas distintas, com brinquedos radicais, brinquedos infantis, espetáculos e zoológico. A cidade, no entanto, possui muitos outros encantos, a começar por suas 19 belas praias, com destaque para a Alegre, da Saudade, do Quilombo, da Fortaleza, do Manguinho, da Cancela e a Praia da Armação do Itapocoroi, berço da colonização da região, além de outros pontos turísticos. Penha é tida como a Capital Nacional do Marisco, por ser a maior produtora brasileira. A Festa do Marisco, que ocorre entre os meses de janeiro e fevereiro, expõe a deliciosa culinária típica açoriana, além do artesanato da região e diversas apresentações folclóricas, artísticas e culturais. O ecoturismo é uma atividade muito presente na cidade, com trilhas como a Trilha das Nascentes e a Rota Caminhos do Imperador, que garantem um passeio único pelas praias do Município. A destacar ainda a Ilha Feia, Área de Preservação Ambiental que abriga belas paisagens naturais.

Por fim, o Município de Navegantes, colonizado, assim como seus vizinhos, por imigrantes açorianos, está situado às margens do Rio Itajaí-açu e abriga quatro praias, ao longo de 11 quilômetros: do Pontal, Central, Meia Praia e Gravatá. Possuem águas limpas, próprias para banho, pesca e prática de esportes, especialmente, surfe. Sua área de restinga constitui uma Área de Preservação Permanente – APA, equipada com calçadão suspenso em madeira e passarelas de acesso. A cidade é também importante centro religioso: a igreja de Nossa Senhora dos Navegantes atrai fiéis de vários cantos do País.

O encadeamento geográfico e a continuidade dos atrativos turísticos existentes nesses quatro Municípios justificam, a nosso ver, a criação de uma Rota Turística. Em nossa opinião, tal iniciativa consubstanciará uma marca turística que dará à região maior visibilidade no mercado nacional e internacional. Ao mesmo tempo, permitirá maior eficiência na atuação dos



governos municipais e dos empresários na promoção e na realização de investimentos turísticos. Estamos certos de que a criação da Rota Turística Costa Azul terá grande impacto positivo, social e economicamente, para a população das quatro cidades e, por conseguinte, para todo o Estado de Santa Catarina.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado RODRIGO COELHO



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.154, DE 2022

Cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado RODRIGO COELHO

Relator: Deputado CARLOS CHIODINI

I - RELATÓRIO

A proposição pretende de criar a Rota Turística Costa Azul, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Barra Velha, Piçarras, Penha e Navegantes, todos no Estado de Santa Catarina.

A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Costa Azul ficariam aptos a receber o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

A vigência da proposição se daria na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído à Comissão de Turismo e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Coelho, pretende dar reconhecimento legal à Rota Turística Costa Azul, localizada no Estado de Santa Catarina.

Os integrantes da referida rota são os municípios catarinenses de Barra Velha, Piçarras, Penha e Navegantes. Em seu conjunto, esses municípios oferecem uma ampla variedade de atrações turísticas em múltiplos segmentos, como turismo de praia, religioso, cultural, gastronômico e de natureza.

Apesar de cada município contar com características distintas e potenciais turísticos focados em diferentes segmentos, a sua reunião para a formação de uma rota turística faz todo o sentido. Em primeiro lugar, os quatro municípios são contíguos, de forma que a Rota Costa Azul corresponde a uma faixa litorânea única ao norte do Estado de Santa Catarina. Em segundo lugar, e que nos parece o fator mais relevante, a formação da Rota permitiria a criação de uma identidade única em termos de promoção turística, de forma que o alcance do nome da Rota seria muito maior do que aquele que cada município obteria em atuação isolada.

É natural também se imaginar que o planejamento do desenvolvimento turístico de cada município seria feito de forma mais eficiente, pois os administradores municipais, além de poderem estabelecer parcerias para o desenvolvimento de infraestrutura comum, diluiriam os custos totais de promoção turística.

Em termos de potencial receptivo, é importante destacar que a região se localiza entre o Aeroporto de Joinville e o Aeroporto Internacional de Navegantes, de forma que a Rota é facilmente acessível tanto por turistas nacionais quanto estrangeiros. Entendemos, portanto, que a Rota pretendida tem atrativos e localização suficientes para que a região se torne um destino de



grande destaque no cenário nacional. A criação da Rota Costa Azul seria fundamental para tornar concreto esse inegável potencial.

Para além dos efeitos em termos de promoção turística e desenvolvimento de infraestrutura comum, entendemos que a formalização legal de uma rota turística pode facilitar tanto a formação de parcerias com entes públicos quanto o acesso ao crédito para o seu desenvolvimento.

Do exposto, não enxergamos razão para nos opormos à proposição e, portanto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n. 2.154, de 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.154, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.154/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Chiodini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Coelho - Presidente, Ricardo Teobaldo e Raimundo Costa - Vice-Presidentes, Bibó Nunes, Daniel Trzeciak, Herculano Passos, Leur Lomanto Júnior, Magda Mofatto, Carlos Chiodini, Marcelo Álvaro Antônio, Paulo Azi, Roberto de Lucena e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado RODRIGO COELHO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.154, DE 2022

Cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado RODRIGO COELHO

Relatora: Deputada JULIA ZANATTA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria a **Rota Turística Costa Azul**, no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Barra Velha, Piçarras, Penha e Navegantes.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se expressou: “O encadeamento geográfico e a continuidade dos atrativos turísticos existentes nesses quatro Municípios justificam, a nosso ver, a criação de uma Rota Turística. Em nossa opinião, tal iniciativa consubstanciará uma marca turística que dará à região maior visibilidade no mercado nacional e internacional. Ao mesmo tempo, permitirá maior eficiência na atuação dos governos municipais e dos empresários na promoção e na realização de investimentos turísticos. Estamos certos de que a criação da Rota Turística Costa Azul terá grande impacto positivo, social e economicamente, para a população das quatro cidades e, por conseguinte, para todo o Estado de Santa Catarina.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Turismo.



Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência concorrente da União (CF, art. 180), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.154, de 2022.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada JULIA ZANATTA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.154, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.154/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Julia Zanatta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 26/06/2024 13:40:51.667 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2154/2022

PAR n.1

